Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do seu Conselho Superior, representado por seu Presidente (artigo 6º, § 1º e artigo 8º, inciso I, ambos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que por meio das disposições do artigo 44, inciso III, trata dos cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ é integrante do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº 40.367, de 27 de novembro de 2006, e credenciada para oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 57, de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ, aprovado pela Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que os cursos de Pós-Graduação – Aperfeiçoamento visam à melhoria de desempenho em uma ocupação específica, a fim de atender às exigências do contexto profissional e técnico em que esta se insere no processo de educação continuada, mas não equivale ao curso de Especialização;

CONSIDERANDO que os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização visam complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público;

CONSIDERANDO que os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* - mestrado e doutorado visam ao aprofundamento de conhecimento que permita alcançar elevado padrão de competência científica ou técnico-profissional, capacitando profissionais para gestão, produção e aplicação do conhecimento orientado para a solução de problemas, a inovação e o aperfeiçoamento tecnológico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regras na oferta e condução dos cursos de Pós-Graduação, em razão das atividades, das metodologias e do projeto pedagógico para formação e capacitação dos servidores do TCE-RJ, dos órgãos jurisdicionados e, ainda, mediante autorização prévia da Presidência do Conselho Superior da Escola, dos servidores de órgãos não jurisdicionados e da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ, cujo inteiro teor se publica em anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 5 de agosto de 2020.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente do TCE-RJ
Presidente do Conselho Superior da Escola
de Contas e Gestão

NOTA:

Publicado no DORJ de 01.09.2020.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-graduação tem como objetivo proporcionar aos servidores públicos com formação superior nas mais diversas áreas do conhecimento, a aquisição e o desenvolvimento das competências necessárias para ocupar cargos gerenciais ou de assessoramento em escalões superiores, com base em uma visão gerencial ampla e integrada da administração pública e dos instrumentos de gestão e controle, no contexto das transformações econômicas, tecnológicas, sociais e políticas do país e do mundo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização prévia do Conselheiro-Presidente do Tribunal, ou da Presidência do Conselho Superior da Escola, nos termos do Plano Anual de Formação e Capacitação da ECG/TCE-RJ, do Projeto Pedagógico do Curso e/ou do Edital de Seleção, poderão ser aceitos pelo Programa membros da sociedade, não servidores públicos, com formação superior em qualquer área do conhecimento.

- Art. 2º Para atingir seu objetivo, o Programa de Pós-Graduação da ECG/TCE-RJ (PPECG) conduz dois produtos educacionais próprios:
- I Cursos de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme projeto pedagógico de cada curso, não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo e o reservado para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso TCC;
- II Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta horas), conforme projeto pedagógico de cada curso, não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo e o reservado para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso TCC.
- § 1º A duração e a carga horária total dos cursos serão definidas conforme cada projeto pedagógico, com a possibilidade da oferta de cursos na modalidade presencial e na modalidade EAD, de acordo com a legislação vigente.
- § 2º O conteúdo programático de cada curso poderá conter atividades complementares, com carga horária variável, em dias e horários a serem definidos e informados previamente pela Coordenação do Curso, sendo responsabilidade do aluno obter a liberação da chefia imediata para participação nessas atividades.

CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO E GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS

- Art. 3º A coordenação e a gestão acadêmica dos cursos de Pós-Graduação têm por competências:
- I planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos cursos de pós-graduação;
- II coordenar o processo de seleção dos candidatos, com definição prévia do respectivo público-alvo;
- III preparar os planos, calendários, documentações e demais materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos cursos;
 - IV selecionar docentes;
- V coordenar a atuação dos docentes, promovendo a compatibilização e o encadeamento dos conteúdos programáticos das disciplinas ao longo de cada curso, em observância ao cumprimento dos seus objetivos;
- VI promover as condições logísticas e a gestão acadêmica dos cursos;
 - VII apoiar as atividades discentes;
 - VIII propor alterações neste regulamento; e
- IX realizar alterações no calendário e nas atividades previstas, quando necessário.
- Art. 4º O Conselho Acadêmico (CA), órgão colegiado, deliberativo e consultivo dos cursos de pós-graduação ofertados pela Escola de Contas e Gestão, exercerá a avaliação administrativa e acadêmica dos cursos de pós-graduação, na forma descrita no Regimento Interno da ECG/TCE-RJ.
- Art. 5º A Secretaria da ECG/TCE-RJ, órgão auxiliar da Escola de Contas e Gestão, tem por competência apoiar a gestão administrativa e acadêmica dos cursos, incluindo a realização de inscrições, matrículas, atendimento aos alunos e professores, acolhimento de requerimentos, trancamento de disciplinas e matrículas, registro de frequências e notas, emissão de declarações, certificados e históricos escolares, entre outros, encaminhando à Coordenação do Curso os assuntos que forem de sua competência.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

- Art. 6º O corpo docente é formado por profissionais do TCE-RJ, sem prejuízo das funções que exercem, e por profissionais externos com reconhecida experiência, titulação e saber na respectiva área de atuação, ambos devidamente habilitados no cadastro de docentes da ECG/TCE-RJ.
- § 1º A composição dos cursos de especialização deverá ser formada por um mínimo de 70% dos docentes com titulação de mestre ou doutor, obtida ou revalidada em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, sendo que os demais 30% devem possuir, no mínimo, titulação em nível de especialização.
- § 2º A composição dos cursos de aperfeiçoamento deverá ser formada por um mínimo de 90% dos docentes com titulação de especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 7º São atribuições do corpo docente:

- I participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela ECG/TCE-RJ;
- II participar das atividades de capacitação e atualização docente propostas pela ECG/TCE-RJ;
- III preparar, antes do início das aulas, o programa, o conteúdo programático e o material didático para disponibilização aos alunos;
- IV ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade, cumprindo os programas e aplicando os instrumentos de avaliação de aprendizagem aos alunos, encaminhando os resultados à ECG/TCE-RJ, nos prazos estipulados;
 - V atender às solicitações da ECG/TCE-RJ nos prazos fixados;
- VI seguir, conforme aplicável, as diretrizes expostas no projeto pedagógico de cada curso;
- VII observar, no planejamento e execução de suas atividades, o disposto neste regulamento, em especial as regras relativas à avaliação de desempenho e aprovação dos alunos;
- VIII comunicar com antecedência quaisquer alterações no programa, no plano de aulas da disciplina e na forma de avaliação de aprendizagem; e

IX - orientar os trabalhos de conclusão de curso, quando forem designados para este fim, seguindo as determinações da ECG/TCE-RJ.

CAPÍTULO IV

CORPO DISCENTE

- Art. 8º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos da pós-graduação.
 - Art. 9º São deveres do corpo discente:
- I cumprir o disposto neste regulamento e/ou nas demais normas administrativas da ECG/TCE-RJ;
- II comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;
- III realizar as provas, atividades e trabalhos propostos pelos docentes nos prazos estipulados;
 - IV manter os dados cadastrais atualizados;
- V comportar-se de forma ética e responsável, procedendo com respeito e urbanidade em sala de aula e no ambiente da Escola;
- VI zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ECG/TCE-RJ, observando as normas de utilização de suas dependências, inclusive na utilização de equipamentos eletrônicos;
- VII produzir textos sempre inéditos na elaboração de provas, trabalhos e atividades e, ao utilizar trechos de textos e livros, fazê-lo com a devida citação de autoria e referência bibliográfica, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - VIII comunicar à ECG/TCE-RJ em caso de desistência do curso.
- § 1º Os alunos que não seguirem o disposto neste regulamento sujeitam-se às penas de advertência ou cancelamento de matrícula, observados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Não é permitido o ingresso e permanência em sala de aula de ouvintes e/ou terceiros não matriculados, salvo autorização expressa por parte da Coordenação do Curso.

- § 3º É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de pósgraduação oferecido pela ECG/TCE-RJ.
- § 4º No caso de desistência do curso e/ou cancelamento de matrícula, exceto por pedido justificado e aprovado pela Direção-Geral da ECG/TCE-RJ, fica vedado o ingresso em outro curso de pós-graduação oferecido pela ECG/TCE-RJ durante o período de 18 (dezoito) meses.

Art. 10. São direitos do corpo discente:

- I ter acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento de competências, conforme planejado no projeto pedagógico do curso;
- II utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelos diferentes segmentos da estrutura organizacional da Escola de Contas e Gestão, necessários ao cumprimento das atividades de aprendizagem;
- III participar das atividades e eventos promovidos pela Escola de Contas e Gestão, nos quais esteja devidamente matriculado;
- IV ter acesso às comunidades virtuais criadas ou disponibilizadas nos contextos de cada curso;
- V solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de aluno;
- VI ter acesso à orientação para acompanhamento e elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- VII requerer vista e revisão dos resultados obtidos nas disciplinas e no trabalho de conclusão de curso;
- VIII realizar segunda chamada, que deve ser solicitada por meio de requerimento próprio disponível na Secretaria da Escola;
- IX ter representante no Conselho Acadêmico (CA) e na Comissão Própria de Avaliação (CPA), ambos órgãos colegiados da ECG/TCE-RJ.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA INGRESSO NOS CURSOS

- Art. 11. São requisitos para ingresso nos cursos de pós-graduação:
- I ter diploma de graduação em nível superior, em qualquer área do conhecimento, expedido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior IES credenciada pelo Ministério da Educação MEC;

- II ser servidor público de cargo efetivo ou ocupante exclusivamente de cargo em comissão do TCE-RJ e de órgãos e entidades estaduais e municipais jurisdicionados e, ainda, mediante autorização prévia pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal, ou pela Presidência do Conselho Superior da Escola, ser servidor de órgãos não jurisdicionados ou membros da sociedade, não servidores públicos, nos termos do Plano Anual de Formação e Capacitação da ECG/TCE-RJ, do Projeto Pedagógico do Curso e/ou do Edital de Seleção;
- III atender aos critérios de seleção discriminados no edital e/ou no Projeto Pedagógico de cada curso, conforme o caso; e
- IV apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, conforme definido em edital de seleção e/ou Projeto Pedagógico de cada Curso, conforme o caso.
- Art. 12. O processo seletivo deverá ter definido o respectivo públicoalvo dos cursos e poderá compreender provas objetivas, provas discursivas, entrevistas, análise e avaliação curricular, de memorial e de pré-projeto de trabalho de conclusão de curso, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser previstas em edital de seleção e/ou Projeto Pedagógico de cada curso, conforme o caso.

Parágrafo único. Nos casos em que o processo seletivo se realizar por meio de edital que admita a participação em ampla concorrência de membros da sociedade, não servidores públicos, serão observadas as normas vigentes que tratam do sistema de cotas para ingresso nos cursos de pósgraduação do Sistema Estadual ou Federal de Ensino, conforme o caso, apenas para as vagas destinadas a este público.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

- Art. 13. A matrícula é o ato formal de ingresso nos cursos, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados à Secretaria da ECG/TCE-RJ, com confirmação posterior pela Coordenação do Curso.
 - Art. 14. São documentos necessários para a efetivação da matrícula:
- I formulário de matrícula, devidamente preenchido pelo candidato conforme modelo disponibilizado pela ECG/TCE-RJ;

- II cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para conferência, do diploma de graduação em nível superior em qualquer área do conhecimento, expedido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior IES credenciada pelo Ministério da Educação MEC, ou da declaração de conclusão de curso superior expedida pela respectiva IES, esta com validade de até 2 (dois) anos a contar da data de sua emissão;
- III cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para conferência, de documento de Identidade e CPF;
- IV declaração de autorização da chefia imediata, para o caso de servidor público, ou termo de compromisso, para o caso de membro da sociedade, não servidor público, conforme modelos disponibilizados pela ECG/TCE-RJ e discriminados no edital de seleção e/ou Projeto Pedagógico de cada curso, conforme o caso;

V - curriculum vitae atualizado;

- VI proposta de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, conforme modelo disponibilizado pela ECG/TCE-RJ, caso definido no Projeto Pedagógico de Curso;
- VII cópia do documento comprobatório da nomeação como servidor do quadro permanente do órgão (termo de posse ou a publicação da Portaria no Diário Oficial), em caso de servidor público de cargo efetivo, ou publicação de nomeação em Diário Oficial, em caso de servidor exclusivamente comissionado.
- Art. 15. A matrícula por procuração somente será aceita se a procuração for original e estiver com firma reconhecida. Será dispensado o reconhecimento de firma quando a procuração for outorgada a advogado, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 8.906/94.
- Art. 16. Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito à participação no curso o candidato que não a realizar formalmente ou que não apresentar os documentos e informações solicitados no prazo estabelecido pela ECG/TCE-RJ.

CAPÍTULO VII

TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 17. O trancamento de disciplinas é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem que se rompa o vínculo com a instituição e com a garantia do direito de permanência nas demais disciplinas do curso.

- § 1º A solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de sete (7) dias corridos antes do início das aulas da respectiva disciplina, de acordo com o calendário oficial, por meio de formulário próprio acompanhado de justificativa, na Secretaria da ECG/TCE-RJ.
- § 2º As solicitações deverão ser aprovadas previamente pela Coordenação do Curso, com base nas justificativas apresentadas.
- Art. 18. Somente será permitido ao aluno solicitar o trancamento de até três (3) disciplinas no decorrer de todo o curso.
- Art. 19. É vedado o trancamento da disciplina de Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso TCC.
- Art. 20. Na hipótese de trancamento de disciplina, os alunos terão até a turma subsequente do curso para sua conclusão, sob pena de cancelamento automático da matrícula.

Parágrafo único. Caso a disciplina trancada não seja mais oferecida na turma subsequente do curso, o aluno deverá cursar uma disciplina equivalente definida pela Coordenação do Curso, com conteúdo programático e carga horária compatíveis com a disciplina original.

Art. 21. O aluno que não retornar ao curso findo o período de trancamento da disciplina será considerado desistente, tendo sua matrícula cancelada automaticamente, sem aviso prévio.

CAPÍTULO VIII

TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22. O trancamento de matrícula é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem que se rompa o vínculo com a instituição e com a garantia do direito de retorno ao curso.

Parágrafo único. A solicitação poderá ser protocolada durante todo o período do curso, de acordo com o calendário oficial, por meio de formulário próprio acompanhado de justificativa, na Secretaria da ECG/TCE-RJ.

Art. 23. Somente será permitido o trancamento de matrícula uma única vez e por período de até 06 (seis) meses.

- Art. 24. Terá cancelada a matrícula no curso o aluno que:
- I desistir do curso e solicitar cancelamento;
- II não atingir a nota mínima necessária para aprovação em mais de 2 (duas) disciplinas;
- III não concluir a disciplina trancada ou reprovada até a edição seguinte do curso;
- IV não retornar às demais disciplinas do curso após o período de trancamento de uma disciplina específica;
- V abandonar o curso, sendo o abandono caracterizado pela reprovação por falta em mais de 4 (quatro) disciplinas consecutivas ao longo do curso;
- VI infringir quaisquer regras estabelecidas neste Regulamento e/ou nas demais normas administrativas da ECG/TCE-RJ.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI, será adotado o devido expediente de investigação do fato e, observada a gravidade da falta, poderá o aluno vir a ser advertido ou ter cancelada a sua matrícula, observados os procedimentos previstos no artigo 37 do Regimento Interno da ECG/TCE-RJ.

CAPÍTULO IX

FREQUÊNCIA AO CURSO

- Art. 25. A frequência mínima obrigatória em cada disciplina presencial é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.
- Art. 26. Não é permitido o abono de faltas, exceto nos seguintes casos expressamente previstos na legislação:
- I aluno reservista, por convocação para o serviço ativo, ou por força de exercício ou manobra, ou ainda exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, desde que apresente o devido comprovante, conforme regulado no Decreto-Lei nº 715/1969 e no Decreto nº 85.587/1980;
- II aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior Conaes, nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861/2004.

- § 1º O abono de faltas não desobriga o aluno de apresentar as tarefas e trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados, sendo de sua exclusiva responsabilidade informar-se a esse respeito na ECG/TCE-RJ.
- § 2º A concessão do abono de faltas não é automática, devendo o aluno requerê-lo na Secretaria da ECG/TCE-RJ.
- Art. 27. O aluno que não possa frequentar as aulas, por tempo determinado, de acordo com os casos previstos na Lei nº 6.202/1975 (gestante), e nos artigos 1º ao 4º do Decreto-Lei nº 1.044/1969 (afecções, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física relativa), devidamente comprovados por laudo ou atestado médico, poderá solicitar compensação de ausência mediante exercício domiciliar complementar sob supervisão docente.
- § 1º Nesses dois casos não há abono de faltas. A presença às aulas é substituída por exercícios domiciliares, que devem ser executados durante o prazo estabelecido em atestado médico.
- § 2º As atividades práticas não podem ser contempladas nos exercícios domiciliares, pois essas atividades não têm como ser efetivadas em domicílio ou no estabelecimento em que o aluno esteja internado, cabendo ao aluno, nessa situação, requerer o trancamento da disciplina, no prazo previsto no §1º do artigo 17 deste Regulamento.
- Art. 28. Casos excepcionais, tais como casamento, nascimento de filhos, convocação pela Justiça Eleitoral, falecimento ou doença de cônjuge, ascendentes e/ou descendentes diretos, e outros casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, serão avaliados pela Coordenação do Curso e, no caso de aprovação do pedido, serão passíveis de compensação de ausência mediante a apresentação de exercício domiciliar complementar, sendo, no entanto, as faltas registradas no cômputo geral da disciplina.

Parágrafo único. Não são considerados casos excepcionais, fortuitos e de força maior eventos previsíveis, tais como férias no trabalho, participação em competições esportivas oficiais, congressos, seminários e afins, motivos religiosos, além de quaisquer outros devidamente previstos nos regulamentos vigentes.

- Art. 29. A aprovação em disciplina sem a frequência mínima exigida, mediante apresentação de atividade complementar domiciliar, nos termos dos artigos 27 e 28, será deferida em, no máximo, 3 (três) disciplinas por curso.
- § 1º A concessão dos exercícios domiciliares não é automática. O aluno deve requerer e a ECG/TCE-RJ poderá ou não conceder em cada caso, desde que a duração de tais exercícios não ultrapasse o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser protocolada na Secretaria da ECG/TCE-RJ, em formulário próprio, com a anexação do respectivo documento comprobatório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da falta.

CAPÍTULO X

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APROVAÇÃO DO ALUNO

- Art. 30. Na avaliação de desempenho do aluno será considerada a frequência às aulas, a aprovação nas disciplinas, a participação nas atividades presenciais e à distância, quando houver, e a aprovação no trabalho de conclusão de curso.
- Art. 31. A avaliação de aprendizagem das disciplinas é realizada por meio de provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo e exercícios conduzidos em sala de aula ou à distância, quando cabível, conforme proposta do docente responsável pela disciplina e avaliação pela Assessoria Pedagógica da ECG/TCE-RJ, respeitada a obrigatoriedade de pelo menos uma avaliação formal.
- Art. 32. A pontuação mínima necessária para aprovação em cada disciplina dos cursos de especialização é de 7,0 (sete) pontos e dos cursos de aperfeiçoamento é de 6,0 (seis) pontos, em escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.
- Art. 33. O aluno reprovado em alguma disciplina por não ter obtido a nota e/ou frequência mínimas poderá cursá-la em uma turma subsequente ou em outro curso da ECG/TCE-RJ em que ela estiver sendo oferecida, respeitado o limite máximo de 2 (duas) disciplinas reprovadas por curso.

Parágrafo único. Caso a disciplina em questão não seja mais oferecida pela ECG/TCE-RJ, o aluno deverá cursar uma disciplina equivalente definida pela Coordenação do Curso, com conteúdo programático e carga horária compatíveis com a disciplina original.

Art. 34. Em caso de ausência à avaliação de aprendizagem das disciplinas, o aluno poderá solicitar segunda chamada, pedido que deverá ser protocolado na Secretaria da ECG/TCE-RJ, em formulário próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da falta.

Parágrafo único. O pedido será analisado pela Coordenação do Curso, em comum acordo com o professor responsável pela atividade, com base nos mesmos critérios relacionados à frequência ao curso.

Art. 35. Em caso de não concordância com a nota final da disciplina, o aluno poderá solicitar revisão de nota, mediante justificativa apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria da ECG/TCE-RJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único. O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada disciplina, tendo o professor responsável autonomia para decidir a respeito, não cabendo recurso ou revisão de sua decisão.

Art. 36. Caso o docente verifique a ocorrência de plágio em provas, trabalhos, exercícios e demais atividades acadêmicas entregues, o aluno responsável será reprovado na disciplina, podendo solicitar revisão da decisão nos termos do artigo 35, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 37. O trabalho de conclusão de curso (TCC) é um dos indicadores de materialização da aprendizagem do aluno e da sua capacidade de aplicar os conhecimentos adquiridos em situações novas e questões práticas.
- § 1º Consiste em um trabalho obrigatório, de caráter individual, de identificação de uma questão relevante para a Administração Pública no Estado do Rio de Janeiro, devendo respeitar o formato de um artigo de cunho científico, uma proposta aplicável de projeto ou outro tipo de trabalho definido no Programa Pedagógico do Curso e no Manual de Elaboração do TCC em vigor.
- § 2º Deverá ser desenvolvido aplicando-se métodos adequados de investigação, sob o apoio técnico e metodológico de um professor orientador, especialista no tema escolhido, designado pela Coordenação do Curso dentre os servidores que compõem o cadastro de docentes da ECG/TCE-RJ.
- Art. 38. O tema e o objetivo do estudo são de livre escolha do aluno, em conjunto com o professor orientador, mas devem guardar relação com o objetivo do curso e com problemas práticos e reais no setor público e/ou em seu órgão de origem.

- Art. 39. A indicação dos orientadores será feita pelos alunos, dentre os servidores que compõem o cadastro de docentes da ECG/TCE-RJ, conforme procedimentos descritos no Manual de Elaboração do TCC em vigor.
- Art. 40. A versão definitiva do TCC deverá ser entregue na ECG/TCE-RJ em até 3 (três) meses após o término do curso, prazo este contado a partir da última aula presencial, de acordo com o cronograma estabelecido para cada turma.
- § 1º Em situações especiais, sob solicitação formal justificada apresentada em formulário próprio, protocolada na Secretaria da ECG/TCE-RJ, poderá ser concedida uma extensão de até 3 (três) meses para a entrega do trabalho.
- § 2º A solicitação de extensão de prazo deve ser realizada dentro do prazo descrito no caput e será avaliada pelo professor orientador, pela Coordenação do Curso e pela Direção-Geral da ECG/TCE-RJ, que emitirão parecer positivo ou negativo.
- Art. 41. A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue em conformidade com as normas e diretrizes do Manual de Orientação do TCC e será avaliada por uma banca examinadora que emitirá a nota final e um parecer estabelecendo as seguintes possibilidades:
 - I aprovado sem restrições;
- II aprovado com restrições, caso em que o aluno deverá atender às solicitações indicadas pela banca e apresentar a versão corrigida dentro do prazo de 30 dias após o parecer da banca;
- III reprovado, caso em que o aluno não receberá o certificado de conclusão, fazendo jus apenas uma declaração de participação no curso com a relação das disciplinas cursadas e aprovadas.
- Art. 42. A pontuação mínima necessária para aprovação no TCC dos cursos de especialização é de 7,0 (sete) pontos e dos cursos de aperfeiçoamento é de 6,0 (seis) pontos, em escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.
- Art. 43. O autor do TCC autoriza a ECG/TCE-RJ a disponibilizá-lo na internet e na Biblioteca Sérgio Cavalieri Filho, permitindo sua utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução integral ou parcial, desde que citado o autor, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO XII

CERTIFICAÇÃO

Art. 44. A ECG/TCE-RJ emitirá e registrará o Certificado de Conclusão de Curso para o aluno aprovado que atender às exigências descritas nos Capítulos IX, X e XI, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e, no caso específico dos cursos de especialização, também da Resolução CNE/CES em vigor sobre o tema.

Parágrafo único. O aluno aprovado no curso, mas que esteja em débito com a Biblioteca Sérgio Cavalieri Filho, somente estará apto a receber o respectivo certificado após regularizar a obrigação.

- Art. 45. O certificado será acompanhado do respectivo histórico escolar e neles constarão:
 - I a citação do ato legal de credenciamento;
- II a identificação do curso, período de realização, duração total e especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e
- III o corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.
- Art. 46. Ao aluno que não atender às exigências descritas nos Capítulos IX, X e XI somente será concedida, mediante solicitação, uma Declaração de participação no curso, que mencionará as atividades efetivamente cursadas com êxito.

CAPÍTULO XIII

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Art. 47. Considera-se aproveitamento de estudos a isenção de uma parte da carga horária do curso pela equivalência de disciplinas já cursadas com êxito na ECG/TCE-RJ ou em outra instituição regularmente credenciada nos Sistemas Federal ou Estadual de Educação.
- § 1º É permitido o aproveitamento de disciplinas já cursadas na ECG/TCE-RJ até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de horas do curso.

- § 2º É permitido o aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação de outras instituições regularmente credenciadas nos Sistemas Federal ou Estadual de Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de horas do curso.
 - Art. 48. São requisitos para o aproveitamento de estudos que:
- I o conteúdo programático seja compatível com a disciplina para a qual se pretenda a equivalência;
- II a carga horária seja compatível com a da disciplina para a qual se pretenda a equivalência;
 - III a disciplina tenha sido cursada nos últimos 2 (dois) anos; e
- IV o aluno tenha sido aprovado na disciplina para a qual se pretenda a equivalência.
- Art. 49. A equivalência deverá ser solicitada unicamente no momento da matrícula no curso, mediante requerimento encaminhado à Secretaria da ECG/TCE-RJ, e será avaliada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O pedido de equivalência só será admitido uma única vez, tendo a Coordenação do Curso autonomia para decidir a respeito, não cabendo recurso ou revisão de sua decisão.

CAPÍTULO XIV

CURSOS OFERTADOS EM PARCERIA INSTITUCIONAL

- Art. 50. Os cursos de pós-graduação poderão ser oferecidos por meio de parcerias institucionais via contratos, convênios e instrumentos afins, celebrados com Instituições de Ensino Superior ou Escolas de Governo devidamente credenciadas a ministrá-los, nos termos do art. 43 do Regimento Interno da ECG/TCE-RJ.
- Art. 51. As parceiras institucionais objetivam a integração acadêmica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, gerando maior eficiência na captação e aplicação de recursos, fortalecendo a cooperação na atuação nas áreas de inovação, de novas tecnologias e em outras áreas estratégicas necessárias ao desenvolvimento da administração pública.

Art. 52. A execução das atividades para concretização dos cursos realizados em parceria institucional deve ser previamente estabelecida e pormenorizada em planos de trabalho ou documentos afins pelas instituições em regime de mútua colaboração, observando o interesse público e a legislação vigente.

Art. 53. De acordo com o instrumento celebrado entre as partes, a ECG/TCE-RJ poderá compartilhar custos e reservar vagas destinadas a candidatos de instituições conveniadas ou não, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 54. O certificado dos cursos ofertados será registrado por ambas as instituições, com referência ao instrumento por elas celebrado, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos, bem como os procedimentos de natureza recursal derivados da aplicação desta Resolução, serão dirimidos pelo Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão.